



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 125/2017.

Contrato Administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS** e a Sra. **MARCELA BRANDALISE GRAZZIOTIN**, com base no Artigo 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.042/2017.

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**, representado por seu Prefeito, Sr. **VALDENIR LISBOA PEREIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 660.612.610-04, residente e domiciliado em Monte Alegre dos Campos/RS, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **MARCELA BRANDALISE GRAZZIOTIN**, brasileira, psicóloga, portadora da Carteira de Identidade nº 1065931832, inscrita no CPF nº 642.743.220-68, residente e domiciliada na Rua Dezoito do Forte, nº 334, bairro Jardim América, em Vacaria/RS, CEP: 95200-000 doravante identificado por **CONTRATADA**, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato Administrativo, por tempo determinado é submetido ao regime jurídico administrativo especial da Lei nº 1.042/2017, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao Regime Geral da Previdência Social – INSS, regulado pelo Edital nº 58/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** trabalhará para a **CONTRATANTE** na função de Psicóloga da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA – O vencimento básico da **CONTRATADA** será de R\$ 1.742,40 (mil setecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), mensais.

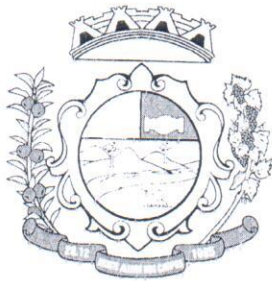
PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** receberá os mesmos reajustes concedidos ao quadro de servidores municipais e terá direito a auxílio transporte, vale alimentação, salário-família, com descontos legais do INSS.

CLÁUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho da **CONTRATADA** será de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Contrato **vigora pelo período de 01 de março de 2017 á 31 de dezembro de 2017**, em cujo término será extinto, independentemente, de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente Contrato antes de seu término, previsto na Cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indenizar o período respectivo para completar o mês em curso, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Contrato será rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, assim como, caso o **CONTRATADO** incidida em qualquer das faltas arroladas na Legislação Municipal, como as puníveis com pena de demissão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

CLÁUSULA OITAVA - As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato regem-se pelo disposto na Legislação Municipal vigente.

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria - RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Monte Alegre dos Campos, 01 de março de 2017.

Valdenir Lisboa Pereira
Valdenir Lisboa Pereira
CONTRATANTE

Marcela Brandalise Grazziotin
Marcela Brandalise Grazziotin
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Maria Marley R. Guimarães*

CPI: *232.638.970-53*

Nome: *Lara Borges Dutra*

CPI: *898.139.440-72*